



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 030/2018



CLAUDIO OLIVEIRA – PR, BRUNO DELGADO – PMB, MAURÍCIO GOMES – PSB, PROFESSORA SILVANA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB, PROFESSORA MARISA - PTB e vereadores infra-assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Paulo Meira de Lins, Diretor Presidente da Rota do Oeste ao Exmo. Senhor Luiz Antonio Ehret Garcia Diretor Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT – com cópia para o Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo da empresa Rota Oeste informações sobre prazo para conclusão dos investimentos previstos no contrato de concessão? Quanto já foi realizado dentro do cronograma previsto? Qual a previsão para conclusão das obras? Qual é valor arrecadado mensalmente dos pedágios? Qual o valor que já foi investido? Requer ainda a realização de tapa buracos.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a BR 163 é de responsabilidade do Governo Federal, por conseqüências de seu órgão gestor Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT que foi licitada para empresa Odebrecht, sendo que esta última constituiu uma empresa para o trecho de Itiquira-MT à Sinop-MT a Rota do Oeste que administrará este trecho.

Considerando a grande quantidade de acidentes ocorridos nesta temporada de chuvas, principalmente acidentes devido a falta de manutenção da pista de rolagem, especialmente pela existência de muitos buracos, necessitando urgente a realização de esforços para realização de manutenção adequada.

Considerando que todo ano ocorre o mesmo tipo de problemas. Desta forma, não pode ser alegado falta de conhecimento uma vez que todo ano a temporada de chuva é certa, devendo o órgão responsável apenas fazer um planejamento para que o serviço de manutenção, nesta época do ano, não seja interrompido.

Considerando o grande fluxo de caminhões, uma vez que a temporada de chuvas coincide com a temporada de colheita e transporte da soja no município de Sorriso e região.

Considerando que é de responsabilidade do Poder Público cobrar e fazer cumprir a obrigação do órgão responsável pela manutenção, realização e prestação do serviço.

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 175, parágrafo único, inciso IV descreve:

"Art. 175 Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parágrafo Único. A lei disporá sobre:

I (...)

IV a obrigação de manter serviço adequado".

Considerando que a Lei nº 8.987/1995 que regulamentou o artigo 175 da Constituição Federal, que trata em seu artigo 6º do capítulo II, verbis:

"Art. 6º "Toda concessão ou permissão **pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato." (grifo nosso).

E que no seu § 1º, exara:

"§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6º, determina:


"Art. 37 (...)

§ 1º. (...)

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa..**" (grifo nosso)

Considerando que de acordo com a determinação legal, o Poder Público deve arcar com os riscos inerentes à sua atuação, e pelo princípio da igualdade os benefícios, bem como os prejuízos decorrentes da atuação estatal são repartidos a todos os contribuintes. Por isso, é dever dos mesmos alertar os responsáveis sobre os fatos ocorridos e riscos inerentes, é uma obrigação informar e cobrar a devida e adequada prestação dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2018.



CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROF. SILVANA
Vereadora PTB


PROF. MARISA
Vereadora PTB